

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

31/03/2023

*[Handwritten signature]***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 295/23-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RBA Estaleiro da Amazônia Ltda.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Raoul Follereau, nº 08, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 06.635.194/00000000**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.440.289-1**FONE:** (91) 3114-9000**E-MAIL:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331**PROCESSO Nº:** 18537/2022-05**ATIVIDADE:** Terraplenagem**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Raoul Follereau, nº 08, Colônia Antônio Aleixo, nas Manaus-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Vértice.	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V1	S 03° 05' 15.92144	W 59° 52' 59.75424	V5	S 03° 05' 15.36916	W 59° 52' 57.45526
V2	S 03° 05' 16.77016	W 59° 52' 59.33826	V6	S 03° 05' 15.11951	W 59° 52' 59.88866
V3	S 03° 05' 22.03128	W 59° 52' 55.80086	V7	S 03° 05' 15.92144	W 59° 52' 59.75424
V4	S 03° 05' 20.06180	W 59° 52' 53.41779			

FINALIDADE: Autorizar os serviços de Execução de um projeto de terraplenagem para correção do terreno em uma área de Intervenção: 8.316,82m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 MAR 2025**Rosa Mariette Oliveira Geissler**
Diretora Técnica**Gustavo Picanço Feitoza**
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 295/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18537/2022-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM;
9. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
11. Executar sistema de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório de destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade Licenciada;
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
16. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
17. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02;
18. Apresentar no prazo de 90 (noventa), Termo de Aprovação do projeto de drenagem pluvial emitido SEMINF;
19. Manter atualizado Alvará de construção emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
20. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando, sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.